



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

4/2/2018
df

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DO EVENTO MEDIAVALIA – RECRIAÇÃO HISTÓRICA**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

A.E.R. – Associação de Esgrima da Rainha, com sede em Caldas da Rainha, na Rua do Parque, n.º 1, 2.º, NIPC 508549764, representada neste ato por Luís Carlos Ribeiro Filipe Rato, com morada na Azinhaga dos Mouchões, em Benavente, com o NIF 215880650, titular do cartão de cidadão n.º 11430501, 3 ZYD, válido até 27/08/2018 como segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a organização e realização do evento Mediavalia - Recriação Histórica, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 51.000,00 (cinquenta e um mil euros), isento do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ao abrigo do artigo 9.º.

2. O pagamento pela prestação de serviços será feito mediante as seguintes condições:



Mesefere
H

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

- 30% com a adjudicação;
- 70% com o termino do serviço.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem duração até á conclusão da execução dos serviços, conforme caderno de encargos, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 4.ª

Definição do horário

O 2.º Outorgante está sujeito ao horário e funcionamento da realização dos eventos a realizar nos dias 27, 28 e 29 de Julho de 2018.

Cláusula 5.ª

Execução do Contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços identificados no Anexo I ao Caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

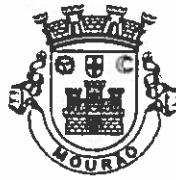
Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos nos artigos 39.º e 40.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 0,3% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.25".

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 51.000,00 (cinquenta e um mil euros), isento do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ao abrigo do artigo 9.º, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Fania Clara Pimentel Pinto Martins

Pelo Segundo Outorgante,

[Handwritten signature]

**A.E.R. - ASSOCIAÇÃO DE
ESGRIMA DA RAINHA
NIPC. 509 549 764**



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“Ajuste Direto para a prestação de serviços para organização e realização do evento
mediavalia – recriação histórica”**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

A.E.R. – Associação de Esgrima da Rainha, com sede em Caldas da Rainha, na Rua do Parque, n.º 1, 2.º, NIPC 508549764, representada neste ato por Luís Carlos Ribeiro Filipe Rato, com morada na Azinhaga dos Mouchões, em Benavente, com o NIF 215880650, titular do cartão de cidadão n.º 11430501, 3 ZYD, válido até 27/08/2018, como segundo outorgante.

Tendo o primeiro outorgante detetado um lapso no título do contrato de prestação de serviços, celebrado em 20 de dezembro de 2017, acordam o primeiro e o segundo outorgantes subscrever a presente errata, nos termos seguintes:

a) No título do contrato, onde se lê “ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO MEDIAVALIA – RECRIAÇÃO HISTÓRICA”, deve ler-se “ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO MEDIEVALIA – RECRIAÇÃO HISTÓRICA”.

b) A presente errata produz efeitos à data da assinatura do contrato.

Mourão, 8 de janeiro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Pelo Segundo Outorgante,

Luís Carlos Ribeiro Filipe Rato

A.E.R. - ASSOCIAÇÃO DE
ESGRIMA DA RAINHA
NIPC. 509 549 764